



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.165/26

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar intervenções e manutenções em redes públicas de esgotamento pluvial localizadas em propriedades particulares e estabelece a obrigatoriedade de recomposição do imóvel e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos, autorizada a ingressar em imóveis particulares para a realização de manutenção, reparo, ampliação ou desobstrução em redes públicas de esgotamento pluvial localizadas em propriedades particulares.

Art. 2º A intervenção de que trata esta Lei será precedida avaliação técnica do Setor de Engenharia, através de laudo, salvo em casos de emergência ou risco iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo Único – concluída a avaliação técnica do Setor de Engenharia deverá o morador ser notificado da necessidade manutenção, reparo, ampliação ou desobstrução da rede pública.

Art. 3º Concluído o serviço, o Município fica obrigado a:

I. Reconstruir integralmente quaisquer estruturas danificadas (pisos, muros, calçadas ou paredes), devolvendo o imóvel ao seu estado original.

II. Garantir a limpeza do local após a execução das obras.

III. Indenizar eventuais danos que não puderem ser reparados por meio de reconstrução direta.

IV. Realocar o morador em imóvel alugado até que sejam concluídos os serviços, desde que constatada a necessidade pelo Setor de Engenharia;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/2026

Taquari, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar intervenções e manutenções em redes públicas de esgotamento pluvial localizadas em propriedades particulares e estabelece a obrigatoriedade de recomposição do imóvel e dá outras providências.

A realização de intervenções e manutenções em redes públicas de esgotamento pluvial localizadas em propriedades particulares se traduz em obra de grande interesse público, utilidade social e saúde pública.

É evidente que o Município pode usar a propriedade privada para fins públicos, no entanto o ente público é responsável pela manutenção. Exemplo notório de tal necessidade é o imóvel pertencente a Sra. Dalva Maria Mathias da Costa, onde a rede pública de esgotamento pluvial passa embaixo de sua casa, na Rua Bertholdo Kern, 346, no Bairro Colônia Vinte, rede esta, que necessita urgentemente de reparo/manutenção pelo que se percebeu no alagamento causado pela forte chuva do dia 21 de março de 2026.

Solicitamos o estudo, a contribuição e a posterior aprovação do mesmo por ser medida de coerência deste nobre Poder que assim agindo, cremos estará fazendo sua parte na tarefa de propagar concretas posturas para o bem-estar de nossa cidade, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Taquari.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul